



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 7921

Em 17/05/2007

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

LEI Nº 764 /2007 DE 29 DE MARÇO DE 2007.

PUBLICADO

Em 29/03/07

Marcelo das Graças S. Cerqueira
Pref. da G. 7815

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de Agente Comunitário de Saúde no Município e adota outras providências"

SANCIONADO

Em 29/03/07

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As atividades de Agente Comunitário de Saúde no Município de Muritiba, atendendo ao quanto disposto na Lei Federal 11350/2006 de 05 de outubro de 2006, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde serão submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal 670/03 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muritiba.

Art. 5º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no **caput**.

Art. 6º. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muritiba;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa,

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 3º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 7º. Ficam criados no do Quadro de Pessoal do Município de Muritiba no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, 81 (oitenta e um) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com vencimentos/



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

salário base de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) e jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 8º. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública com a efetiva supervisão e autorização da administração municipal e acompanhamento da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

§ 1º Ato conjunto, os Secretários de Saúde e Administração do Município deverão, com Comissão formada por três Servidores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, analisar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no caput, com a apresentação de Parecer definitivo no prazo máximo de 15 dias após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º O Poder Executivo Municipal em até trinta dias após a emissão do Parecer previsto no Parágrafo anterior, promoverá o enquadramento, mediante Decreto, dos Agentes Comunitários que participaram do processo seletivo mencionado no Caput do presente artigo.

Art. 9º. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 10. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde no Município, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no art. 8º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da criação dos empregos/ cargos públicos a que se refere a presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado

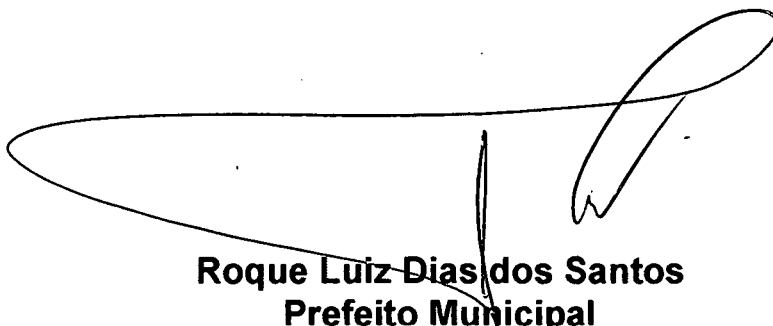


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

a promover as alterações orçamentárias e aberturas de créditos suplementares e/ou especiais necessários à sua execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 29 de março de 2007.



Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal